

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2026 – LRE - CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2026 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Contratação de solução de conectividade à Internet, contemplando 30 (trinta) conexões, providas por empresa especializada no fornecimento de Link Dedicado, com disponibilidade integral da banda em modo full duplex, distribuídas em diversas localidades da CASAL no Estado de Alagoas, em lote único, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**1. Cabeamento estruturado.**

O item 9.2 do Termo de Referência e o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato preveem o seguinte;

“9.2. A Contratada é integralmente responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários (roteadores, antenas, conversores, torres e cabeamento estruturado), sem ônus adicionais para a CASAL, garantindo pleno funcionamento nos locais indicados.

9.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários (roteadores, antenas, conversores, torres e cabeamento estruturado), sem ônus adicionais para a CASAL, garantindo pleno funcionamento nos locais indicados.”

Diante disso, questiona-se:

- Entendemos que a Operadora CONTRATADA é responsável pelo acesso do link até o roteador, mas o cabeamento estruturado não faz parte do objeto contratual e será prestado pela CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em consulta a equipe técnica, informamos que conforme definido de forma clara no item 9.2 do Termo de Referência, a Contratada é integralmente responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários, incluindo o cabeamento estruturado até o roteador. Para fins de delimitação de escopo, esclarecemos que esta obrigação compreende todo o cabeamento e infraestrutura física necessários desde o ponto de origem da operadora até a entrega e perfeito funcionamento do serviço no ponto de demarcação (roteador) definido dentro das dependências da CASAL. A rede lógica interna da Companhia (após o roteador) será gerida pela CASAL, mas o trajeto até a entrega do link operante é de total responsabilidade e ônus da contratada.

2. Prazo de restabelecimento (MTTR).

O item 10.4 do Termo de Referência e o item 10.3 do Contrato estabelecem o seguinte:

“10.4. Prazos de Restabelecimento (MTTR):

a) Diagnóstico inicial: Até 1 hora após a abertura do chamado.

b) Reparo (Área Urbana):

Entre 4 a 6 horas para problemas críticos e 2 horas para demais problemas.

c) Reparo (Área Rural/Remota): Entre 6 a 12 horas para problemas críticos e 2 horas para demais problemas.

10.3. Prazos de Restabelecimento (MTTR):

a) Diagnóstico inicial: Até 1 hora após a abertura do chamado.

b) Reparo (Área Urbana): Entre 4 a 6 horas para problemas críticos e 2 horas para demais problemas.

c) Reparo (Área Rural/Remota): Entre 6 a 12 horas para problemas críticos e 2 horas para demais problemas.”

Em face disso, questionamos:

- Entendemos que o serviço deverá ser restabelecido em até 4 horas, independentemente do tipo de problema. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Em consulta a equipe técnica, informamos que o entendimento da licitante está **INCORRETO**. Os prazos de restabelecimento (MTTR) não são fixados de forma genérica em 4 horas para qualquer situação.

A futura contratada deverá obedecer à matriz de prazos escalonados prevista no item 10.4 e no Anexo III do Termo de Referência, que foram definidos considerando a criticidade do incidente e a logística geográfica:

a) Diagnóstico inicial: Até 1 hora após a abertura do chamado.

b) Reparo em Área Urbana: Entre 4 a 6 horas para incidentes críticos.

c) **Reparo em Área Rural/Remota: Prazos específicos (entre 6 a 12 horas para problemas críticos e 2 horas para demais problemas não críticos, a depender da criticidade e do estabelecido no Anexo III - Planilha de SLA). Para entendimento no interior, considerar área urbana.**

3. Dez links de reserva.

O item 9.4 do Termo de Referência e a Cláusula 9.3 do Contrato preveem o seguinte:

"9.4. A contratação abrange velocidades de 100 Mbps, 500 Mbps e 1 Gbps para atender 30 links no total, sendo 20 pontos atualmente ativos (em uso) e 10 (dez) pontos de reserva para instalações futuras.

9.3. A contratação abrange velocidades de 100 Mbps, 500 Mbps e 1 Gbps para atender 30 links no total, sendo 20 pontos atualmente ativos (em uso) e 10 (dez) pontos de reserva para instalações futuras."

Sobre o assunto, há 10 links em relação aos quais não foram fornecidos endereços e velocidades. Entendemos que estes 10 links não serão demandados em zona rural ou remota.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Em consulta a equipe técnica, informamos que o entendimento da licitante está CORRETO.

Os 10 (dez) pontos de reserva previstos no escopo da contratação (item 9.4 do TR) destinam-se a futuras instalações ou expansões operacionais da CASAL. Para fins de viabilidade técnica, as licitantes devem considerar as áreas urbanas dos municípios localizados no Estado de Alagoas que compõem a área de atuação da CASAL (item 1.1 do TR ...distribuídas em diversas localidades da CASAL no Estado de Alagoas), não sendo demandada a instalação destes circuitos adicionais em áreas rurais ou de difícil acesso.

4. Sobre a vigência:

O prazo de vigência da contratação, previsto na Cláusula Terceira do Contrato, dos itens 7.1 e 22.1 do Termo de Referência, é de 05 (cinco) anos. Exemplificativamente:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e na forma do Artigo 165 do RILC/CASAL."

Por outro lado, o item 8.7 do Edital informa o cadastro do lote para o período de 12 (doze) meses:

"8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote, para 12 (doze) meses, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas."

Por esta razão, solicita-se, por gentileza, que seja informado o seguinte:

a) Qual o prazo correto a ser considerado para cadastro e composição da proposta comercial: 12 ou 60 meses?

Resposta: Percebe-se que o pretense licitante está distorcendo os conceitos. Esclarecemos que prazo de vigência contratual não se confunde com proposta comercial. Salientamos que a CASAL trabalha com orçamentos anuais, de forma que a proposta comercial deve ser cadastrada na forma expressa no item 8, subitem 8.7 do edital, ou seja, preço total do lote para 12 (doze) meses.

b) Qual documento deve prevalecer para fins de elaboração da proposta?

Resposta: Respondido no item anterior.

5. Cronograma físico-financeiro

O Edital traz um formulário vazio intitulado "ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO", que contém apenas uma lista sequencial de "1o mês" até "12o mês". De forma adicional, menciona que o valor da fatura mensal a ser paga corresponderá aos serviços executados durante o mês, "conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico-Financeiro" (item 16.1 do Termo de Referência).

Por outro lado, não há explicações adicionais sobre quais informações específicas a CASAL espera que sejam detalhadas mês a mês nesse documento. Em razão disso, questiona-se:

- No que consiste esse documento e quais informações devem constar do Anexo III? O cronograma deve abranger 12 ou 60 meses?

Solicita-se orientação objetiva e, se possível, modelo preenchido, dado que se trata de documentação inerente à fase interna do planejamento da contratação.

Resposta: O Cronograma Físico-Financeiro é a previsão de pagamento mensal, sendo o valor global anual dividido por 12 meses.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
1° MÊS	R\$
2° MÊS	R\$
3° MÊS	R\$
4° MÊS	R\$
5° MÊS	R\$
6° MÊS	R\$
7° MÊS	R\$
8° MÊS	R\$
9° MÊS	R\$
10° MÊS	R\$
11° MÊS	R\$
12° MÊS	R\$

6. Sobre a Planilha de custos.

A Carta Proposta de Preços (Modelo A) determina que o licitante deve entregar a "Planilha de Custos, conforme modelo contido no Edital" anexa à proposta. O documento possui uma página intitulada "ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS" referente à Minuta do Contrato, mas ela está totalmente em branco e sem qualquer modelo a ser seguido. O edital apresenta apenas uma "Planilha Orçamentária" (Anexo I) e um "Modelo de Proposta de Preços" (Anexo II), que solicitam apenas a quantidade, o valor unitário, o valor mensal e o valor total para cada tipo de link de internet (100 Mbps, 500 Mbps e 1 Gbps), mas não abrem a composição analítica de custos.

Em face dessa situação, questiona-se:

- Qual detalhamento é exigido no Anexo III da minuta contratual e em qual momento deverá ser apresentado?

De forma adicional, respeitosamente, solicita-se modelo padronizado, de modo a assegurar o julgamento isonômico das propostas.

Resposta: A Planilha de Custos é parte do futuro contrato, somente será apresentada ao final de todas as fases da licitação, no momento da confecção da minuta contratual, não devendo, portanto, ser apresentada agora. Já a Planilha de Custos que deve ser apresentada anexa ao Modelo – Carta Proposta de Preços é a que segue abaixo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II do edital:

Item	Descrição dos Circuitos	Qtd	V. Unit.	V. Mensal	V. total
1	Link dedicado de acesso à internet 100 Mbps	23		-	-
2	Link dedicado de acesso à internet 500 Mbps	5		-	-
3	Link dedicado de acesso à internet 1 Gbps	2		-	-
Valores mensais		30		-	
Valor global Anual					-

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 31 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Kyvia Virgínia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Documento assinado digitalmente
 **DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 31/07/2026 10:48:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayselaneia Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL